



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E**  
**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 1º – A progressão funcional na carreira do magistério superior ocorrerá mediante titulação ou avaliação de desempenho acadêmico.

**PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 2º – A progressão por titulação, de uma para outra classe da carreira do magistério superior, exceto para a classe de professor titular, dar-se-á, independentemente de interstício, para o primeiro nível da classe de Assistente, mediante a obtenção do título de Mestre e, para o primeiro nível da classe de Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor.

Art. 3º – O docente que não obtiver titulação correspondente e que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de 4 anos de atividade em órgão público, terá direito à avaliação com vistas à progressão.

§ Único – Na avaliação das atividades de que trata o caput deste artigo observar-se-á o estabelecido para a progressão horizontal.

**PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 4º – A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, far-se-á mediante avaliação de desempenho anual, com interstício mínimo de 02 (dois) anos de permanência no nível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 1º – O docente que não alcançar na avaliação a pontuação mínima para progressão funcional poderá solicitar nova avaliação após 1 (um) ano, sendo considerados os dois períodos anuais com maior pontuação.

§ 2º – Se o tempo de permanência do docente dentro do mesmo nível superar a dois anos, não o habilitará a progressão simultânea entre os níveis da referida classe, devendo ser considerados na avaliação os dois períodos anuais de maior pontuação.

§ 3º – Ao docente que, se assistente, obtiver o título de Mestre, ou, se adjunto, obtiver o título de Doutor, e estiver em nível superior ao primeiro, progredirá ao último nível de sua classe.

Art. 5º - As atividades e a respectiva pontuação obedecerão ao estabelecido no Anexo I.

Art. 6º – Ao docente afastado para curso de pós-graduação, em regime de tempo integral, fica assegurada a progressão automática no período correspondente ao afastamento.

§ Único – O docente afastado para curso de pós-graduação, em regime de tempo parcial ou em parte do interstício da avaliação, será avaliado de forma proporcional referente ao período em que não esteve afastado.

Art. 7º - O docente ocupante de cargo administrativo em tempo integral terá direito à progressão automática no período correspondente ao afastamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ Único – Ao docente afastado para cargo ou função administrativa em tempo parcial aplica-se a regra do parágrafo único do Art. 6º.

Art. 8º - Para a progressão de nível de docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, será exigida média anual de 140 (cento e quarenta) pontos, sendo calculada pela soma dos pontos em atribuídos em cada avaliação anual divididas por 2 (dois).

§ 1º - Para o docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será exigida média anual de 100 (cem) pontos.

§ 2º - Para o docente que completar o interstício durante o ano de 1999 observar-se-á as seguintes regras de transição:

- I – O docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva que atingir 140 (cento e quarenta) no relatório do ano de 1998 obterá a progressão automática;
- II – O docente referido no item I que não atingir a pontuação exigida poderá apresentar os relatórios dos anos de 1997 e de 1998, devendo obter a média anual de 80 (oitenta) pontos;
- III – O docente em regime de 20 horas semanais que atingir 80 (oitenta) pontos no relatório de 1998 ou na média dos anos de 1997 e 1998 terá assegurada a progressão automática.

Art. 9º - Somente poderá se submeter à avaliação para fins de progressão funcional o docente que ministrar em média 8 (oito) horas semanais de aula durante o período aquisitivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 10º - A progressão funcional de que trata esta Resolução deverá ser requerida à Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

Art. 11º – Os efeitos pecuniários advindos da progressão funcional por titulação ou por avaliação de desempenho acadêmico dar-se-ão a partir da data do interstício ou do protocolo do pedido, se a solicitação de progressão for posterior à data do interstício.

Art. 12º – O relatório anual de que trata esta Resolução é baseado em carga anual efetiva de 1.760 (mil setecentas e sessenta) horas, com margem de 10 (dez) por cento para mais ou menos.

Art. 13º – Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD a análise dos casos omissos.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**  
**ANEXO I**

| <b>1. ENSINO</b>                                                              | <b>PONTOS</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.1. Hora/aula semanal, que conduza a obtenção de crédito (até 12 horas)      | 10            |
| 1.2. Hora/aula semanal, que conduza a obtenção de crédito (acima de 12 horas) | 2,5           |

| <b>2. ORIENTAÇÕES</b>                                                                                    | <b>PONTOS</b>              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 2.1. Orientar tese ou dissertação                                                                        | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 2.2. Orientar monografia de conclusão de curso                                                           | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 2.3. Orientar alunos de graduação (bolsista de iniciação científica, monitor, petiano, estagiário, etc.) | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 2.4. Co-orientar tese ou dissertação                                                                     | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 2.5. Co-orientar monografia de conclusão de curso                                                        | <b>0,047</b> x nº de horas |

| <b>3. OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES<sup>1</sup></b>                                                                                                        | <b>PONTOS</b>              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 3.1. Participar de banca de tese ou dissertação                                                                                                         | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.2. Participar de banca de monografia ou de estágio profissional                                                                                       | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.3. Participar de banca instituída por portaria (progressão funcional, seleção de professor substituto, concurso público para professor efetivo, etc.) | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.4. Participar de colegiado de curso                                                                                                                   | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.5. Participar de banca de exame de qualificação para mestrado                                                                                         | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.6. Participar de banca de exame de qualificação para doutorado                                                                                        | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.7. Participar de comissões permanentes                                                                                                                | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.8. Participar de comissões especiais instituídas por portaria                                                                                         | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.9. Vice-diretor de unidade ou subchefe de departamento                                                                                                | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.10. Membro de Conselho Departamental do COCEPE, do Conselho Universitário ou do Conselho Diretor da Fundação                                          | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.11. Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico cultural                                                                   | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.12. Assessoria <i>ad hoc</i> para entidade de pesquisa (CNPq, CAPES, FAPERGS)                                                                         | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 3.13. Consultoria técnico-científica ou artístico-cultural                                                                                              | <b>0,047</b> x nº de horas |

| <b>4. PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>PONTOS</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 4.1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco, CD ROM, <i>software</i> , composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.) | 30            |
| 4.2. Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico, artístico-cultural ou desportivo (capítulo de livro publicado por editora,                                                                                                                                     | 10            |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

|                                                                                                                                                                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| participação em exposição coletiva, faixa de disco/CD, atuação em espetáculo musical ou teatral, filme, vídeo, etc).                                                                                                 |    |
| 4.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral ou desportivo). | 10 |
| 4.4. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras mídias.                                                                                                                               | 15 |
| 4.5. Reedição com revisão atualizada de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou reapresentação de espetáculo em nova temporada                              | 10 |
| 4.6. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional indexado com corpo editorial                                                                                                   | 6  |
| 4.7. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional indexado com corpo editorial                                                                                              | 10 |
| 4.8. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico não indexado com corpo editorial                                                                                                        | 4  |
| 4.9. Trabalho completo publicado em anais de congresso                                                                                                                                                               | 4  |
| 4.10. Resumo publicado em anais de congresso                                                                                                                                                                         | 1  |
| 4.11. Trabalho apresentado oralmente em seminário, congresso ou simpósio                                                                                                                                             | 2  |
| 4.12. Palestrante, painelistas ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário                                                                                                                                      | 3  |
| 4.13. Apresentação de <i>poster</i> em congresso, simpósio ou seminário                                                                                                                                              | 1  |
| 4.14. Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação local                                                                                  | 1  |
| 4.15. Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional                                                                               | 2  |
| 4.16. Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação internacional                                                                          | 3  |
| 4.17. Elaboração de texto ou de material didático ( manual, apostilas, audiovisual, etc)                                                                                                                             | 2  |
| 4.18. Invento ou protótipo desenvolvido, registrado                                                                                                                                                                  | 25 |

| 5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO <sup>2</sup>                                                                                                                                                                       | PONTOS              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 5.1. Participar de atividade de extensão reconhecida pela UFPel, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva não vinculada a projeto | 0,047 x nº de horas |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

|                                                              |                            |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 5.2. Representação em conselho ou órgão de classe            | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 5.3. Ministrar curso de extensão não vinculado a projeto     | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 5.4. Atuar em semana acadêmica                               | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 5.5. Proferir palestra (não incluída no item 4.12 ou 5.4)    | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 5.6. Coordenar projeto de extensão ou evento                 | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 5.7. Participar em projeto de extensão ou comissão de evento | <b>0,047</b> x nº de horas |

| <b>6. QUALIFICAÇÃO</b>                                                                          | <b>PONTOS</b>              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 6.1. Participação em curso de curta duração, congresso, simpósio, seminário ou semana acadêmica | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 6.2. Afastamento em programa de mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado                 | <b>84 x N* ÷ 12</b>        |

| <b>7. ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA</b>            | <b>PONTOS</b>              |
|------------------------------------------------------|----------------------------|
| 7.1. Participação em projeto de ensino ou pesquisa   | <b>0,047</b> x nº de horas |
| 7.2. Coordenação de projeto de ensino ou de pesquisa | <b>0,047</b> x nº de horas |

| <b>8. PREMIAÇÕES E DISTINÇÕES</b>                                                                                                       | <b>PONTOS</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 8.1. Premiação ou distinção em atividade técnico-científica, artístico-cultural e/ou desportivas, que resulte em prestígio para a UFPel | <b>2</b>      |

---

<sup>1</sup> Desde que não sejam remuneradas e/ou inerentes ao cargo ou função ocupados pelo docente.

<sup>2</sup> Desde que não sejam remuneradas e/ou inerentes ao cargo ou função ocupados pelo docente.

N\* = número de meses em afastamento abrangidos pelo relato.